

na ocasião de a entregar e, depois de informada pelo comandante da unidade a que o candidato pertença e pelo júri do concurso a que foi submetido, será remetida à autoridade que nomeou o júri, a fim de emitir o seu parecer e enviá-la à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, onde deve dar entrada no mais curto prazo de tempo possível após a entrega da reclamação, a fim de ser solucionada pelo Ministro da Guerra.

Artigo 428.º Terminado o prazo para reclamações, os comandantes das unidades a que pertençam ou estejam adidos candidatos comunicam, por escrito, ao presidente do júri que não receberam reclamação alguma, ou, tendo-as recebido, quais os números e as datas das notas com que fizeram acompanhar as mesmas reclamações.

Art. 429.º

§ 1.º O processo do concurso, que contém todos os pontos recebidos, o registo de correspondência recebida, as listas e os mapas de classificação e as actas das reuniões do júri, é entregue à autoridade que nomeou o júri e por esta em seguida remetido à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

SECÇÃO V

Concurso para o posto de sargento ajudante músico

Artigo 435.º

§ 3.º O prazo de validade de cada concurso é de dois anos, a contar da data fixada pelo Ministério da Guerra, nos termos do artigo 486.º deste regulamento.

Disposição transitória

Os concursos realizados até à publicação desta portaria são regulados pelas disposições que se achavam em vigor.

Ministério da Guerra, 31 de Julho de 1933.— O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:914

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o conselho administrativo do grupo independente de aviação de bombardeamento autorizado a levantar a verba de 200.000\$ destinada no n.º 2) do artigo 263.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 ao pagamento da primeira de cinco anuidades para iluminação da pista de Alverca, importância que o mesmo conselho administrativo pagará à casa Anciens Etablissements Barbier Bernard & Turenne, ou ao seu representante em Lisboa, depois de o Tribunal de Contas ter visado o contrato a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 22:762, de 29 de Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 22:915

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 1:834.000\$, pela forma que segue:

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do exército

Artigo 456.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal em qualquer outra situação:	
a) Vencimentos dos oficiais da reserva e reformados	320.000\$00
b) Vencimentos das praças de pré reformadas	1.514.000\$00
Soma dos reforços	1.834.000\$00

Art. 2.º A totalidade de 1:834.000\$ descrita no artigo anterior é compensada com a anulação das quantias abaixo designadas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.000.000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 126.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	834.000\$00
Soma das anulações	1.834.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 22:916

Conforme o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 22:003, de 19 de Dezembro de 1932, e de harmonia com o disposto no artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

São anuladas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1932-1933 as importâncias, no total de 1:500.070\$, constantes do mapa junto, que fica fazendo parte do presente decreto, para compensação dos reforços effectuados em soma equi-

valente pelo artigo 1.º do decreto n.º 22:003, de 19 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Caeiro da Mata*.

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1932-1933, de harmonia com o disposto no decreto n.º 22:916, da presente data.

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica			
3.º	20.º	3)	-	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro	87.000\$00	
		5)	a)	Despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País . .		53.000\$00
	22.º	1)	a)	Vencimentos do pessoal externo diplomático	39.000\$00	
		b)	Despesas de representação, rendas de casa e material e expediente do pessoal externo diplomático	250.000\$00		
	23.º	2)	-		Adidos de legação	55.000\$00
		4)	-	Abonos suplementares para despesas de representação, renda de casa e material e expediente	122.000\$00	
	24.º	-	-	Despesas diversas das embaixadas e legações		50.000\$00
	4.º	29.º	-	-	Ajudas de custo ao inspector consular	
		30.º	2)	-	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro, compreendendo inspecções consulares determinadas pelo Ministério	70.000\$00
		31.º	1)	a)	Vencimentos do pessoal externo consular	
		b)	Despesas de residência e material e expediente	139.000\$00		
32.º		1)	a)		Ajudas de custo e subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados	120.000\$00
		b)	Idem, idem, aos actuais titulares	42.000\$00		
7.º	41.º	4)	-		Despesas de instalação do pessoal consular	30.000\$00
		5)	-	Abonos suplementares para despesas de residência e material e expediente	250.000\$00	
			-	Despesas de anos económicos findos.		118.070\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1933.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 22:917

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a fazer construir dois hospitais escolares, um em Lisboa e outro no Pôrto, anexos às respectivas Faculdades de Medicina.

§ 1.º Os dois hospitais serão projectados em obediência aos mesmos princípios de técnica hospitalar e para uma capacidade de 1:500 camas cada um.

§ 2.º O projecto do hospital escolar do Pôrto deverá ser elaborado para uma execução em duas fases, de modo a permitir, após a conclusão das obras da primeira fase, a completa utilização de 600 a 800 camas.

Art. 2.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações ordenará a imediata elaboração dos programas e projectos e promoverá a sua execução por forma a assegurar que as novas instalações hospitalares sejam inauguradas em 29 de Dezembro de 1936.

Art. 3.º É autorizado o Governo a despendar com a construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto até à importância de 60:000 contos por conta do saldo de gerência do ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e administrar as obras de construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto.

§ único. A composição da comissão será fixada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mas dela deverão fazer parte dois professores da Faculdade de Medicina, um da de Lisboa e outro da do Pôrto, escolhidos pelo mesmo Ministro.

Art. 5.º As despesas gerais de administração, direcção e fiscalização das obras, a cargo da comissão administrativa dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto, não poderão exceder 3 por cento do custo das obras.

Art. 6.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a definir, em diploma especial, as atribuições e competência da comissão administrativa dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto e a publicar os regulamentos necessários à perfeita execução dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto-lei n.º 22:918

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicada a reorganização dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, as categorias e os vencimentos do pessoal são os constantes do orçamento privativo da mesma Administração Geral para o ano económico de 1933-1934.

§ único. Para efeitos do disposto neste artigo fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a fixar, por despacho, as equivalências entre as categorias fixadas naquele orçamento privativo e as constantes dos quadros em vigor.

Art. 2.º A aplicação dêste decreto faz-se a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodri-*